



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 803/2026
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM REGIME DE
PLANTÃO

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diego Jardim Pergo, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão hospitalar, compreendendo profissionais Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Altônia/PR, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.**

1.2. O presente credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo disposto em seu art. 79, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.4. O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Altônia/PR, bem como por meio eletrônico, no endereço: www.altonia.pr.gov.br e na plataforma BNC.

1.5. Data e horário para envio da documentação:

Os interessados poderão encaminhar a documentação para fins de credenciamento exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da plataforma indicada neste edital, a partir da data de publicação, permanecendo o recebimento aberto até o dia 12/05/2027, sem prejuízo da possibilidade de novas inscrições durante toda a vigência do credenciamento.

1.6. Plataforma eletrônica:

O credenciamento será realizado por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e download, devendo os interessados realizar seu cadastro e encaminhar a documentação exigida diretamente no sistema

1.6.1 Os interessados poderão, a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, solicitar o seu credenciamento, desde que atendidas as condições exigidas neste instrumento.

2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão hospitalar, compreendendo profissionais Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, visando atender à demanda do Hospital Municipal de Altônia/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

2.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para futura contratação.

2.3. O presente procedimento será realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração pretende contratar todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste edital.

2.4. A forma de execução dos serviços, especificações técnicas, quantitativos estimados e valores encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

2.5. O credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os credenciados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

2.6. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos neste edital, vedada qualquer forma de discricionariedade indevida por parte da Administração.

2.7. A participação neste credenciamento implica na integral aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.8. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico e-mail altonialicitacoes@gmail.com.

2.9. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR.

2.10. Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Altônia-PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas que possuam em seu quadro profissionais Enfermeiros e/ou Técnicos de Enfermagem, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com capacidade técnica para prestação dos serviços.

3.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

I – que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

IV – que estejam impedidas de contratar nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – que possuam vínculo com servidor ou dirigente do órgão contratante que configure conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.



3.3. Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

3.4. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato e concederá à respectiva interessado / credenciado a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento.

3.5 A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

4.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BNC, sendo vedada a entrega de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.

4.2. Os interessados deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, bem como anexar toda a documentação exigida neste edital em formato digital, preferencialmente em arquivos PDF, legíveis e atualizados.

4.3. O envio da documentação por meio da plataforma implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.4. Os documentos apresentados eletronicamente dispensam autenticação prévia, sem prejuízo da possibilidade de verificação de autenticidade pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, promover diligência para confirmação das informações prestadas.

4.5. O presente credenciamento poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser mantido enquanto houver interesse da Administração.

4.5.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços, demonstrada a vantajosidade para a Administração, comprovada a existência de interesse público, mantidas as condições de habilitação da contratada e haja anuência da credenciada/contratada.

4.6. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento até 12/05/2027, podendo os interessados solicitar sua inscrição a qualquer tempo durante esse período, mediante envio da documentação exigida neste instrumento pela plataforma eletrônica indicada, observadas as condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

4.7. DA FORMA ELETRÔNICA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.7.1. O presente credenciamento será realizado integralmente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



4.7.2. Os interessados deverão, previamente, efetuar cadastro na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas, bem como pela atualização de seus dados cadastrais e pelo correto uso das credenciais de acesso ao sistema.

4.7.3. Após a realização do cadastro, o interessado deverá acessar o ambiente específico do presente credenciamento e encaminhar toda a documentação exigida neste edital, exclusivamente em formato digital, por meio do sistema, sendo vedada a apresentação de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.

4.7.4. O envio da documentação implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como de que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

4.7.5. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, diretamente no sistema eletrônico, no prazo previsto neste edital, podendo ser solicitadas diligências complementares, também por meio da plataforma, hipótese em que o interessado será notificado eletronicamente para apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais.

4.7.6. As comunicações entre a Administração e os interessados ocorrerão preferencialmente por meio da própria plataforma eletrônica, podendo, de forma subsidiária, ser utilizadas comunicações por correio eletrônico institucional, sendo de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das notificações e prazos.

4.7.7. O resultado do credenciamento, bem como a habilitação ou inabilitação dos interessados, será disponibilizado na plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurada a transparência e o acesso público às informações do procedimento.

4.7.8. O sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados será realizado por vaga/lote, conforme estrutura definida no Termo de Referência, contemplando todos os interessados devidamente habilitados até a data estabelecida. A data, o horário e o meio de realização do sorteio serão previamente divulgados na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, garantindo a ampla publicidade do ato.

4.7.8.1. Cada empresa poderá ser contemplada com apenas 01 (uma) vaga/lote por categoria profissional, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, visando assegurar a desconcentração da execução dos serviços e a ampliação da competitividade.

4.7.9. O sorteio será realizado em sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização de ferramenta que assegure transparência, rastreabilidade e auditabilidade, sendo facultado o acompanhamento pelos interessados. O resultado será formalizado em ata e disponibilizado nos meios oficiais.

4.7.10. Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos automaticamente ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de habilitação, não sendo submetidos a novo sorteio, participando das convocações subsequentes conforme as regras de rodízio estabelecidas neste edital.

4.7.11. O sistema eletrônico manterá registro de todas as operações realizadas no âmbito do credenciamento, garantindo a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos atos, para fins de controle interno e externo.

4.7.12. A participação no presente credenciamento por meio eletrônico implica na aceitação integral das regras do sistema utilizado, bem como na responsabilidade exclusiva do interessado quanto à regularidade de sua conexão, envio tempestivo dos documentos e acompanhamento das etapas do procedimento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

- 5.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.1.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.4. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.1.5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 5.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 5.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.9. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.10. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

- 5.1.11. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial interessado / credenciado, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

- 5.1.12. **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que a empresa licitante interessada, realizou/ executou ou realiza/executa os serviços, com critérios do objeto desta licitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.13.** Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa para a prestação dos serviços possuem formação acadêmica compatível com a função a ser desempenhada, conforme segue:
- a) Para a função de Enfermeiro:** o profissional deverá possuir diploma de graduação em Enfermagem, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ser apresentada cópia do respectivo diploma de graduação em Enfermagem.
 - b) Para a função de Técnico de Enfermagem:** o profissional deverá possuir certificado ou diploma de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ser apresentada cópia do respectivo certificado ou diploma de conclusão do curso.
- 5.1.14.** Comprovação de que os profissionais indicados para a prestação dos serviços possuem Registro Profissional: Os profissionais indicados para atuação como Enfermeiro e Técnico de Enfermagem deverão estar devidamente registrados e regularizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com número de inscrição ativo e em situação regular.
- 5.1.14.1.** As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão comprovar regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem competente e, quando convocadas para assinatura do contrato, deverão apresentar comprovante de registro ou protocolo de solicitação de registro de pessoa jurídica junto ao COREN-PR, nos termos da legislação aplicável.
- 5.1.15.** Deverá ser apresentada cópia do registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, bem como documento que comprove a regularidade do profissional perante o respectivo conselho de classe.
- 5.1.16.** Comprovação de vínculo profissional entre o profissional indicado e a empresa credenciada, mediante apresentação **de cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove a formalização do vínculo profissional.**
- 5.1.16.1.** Deverão os credenciados comprovar experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses no exercício da profissão como **Enfermeiros e de 06 (seis) meses como Técnicos de Enfermagem**, exclusivamente em **serviços hospitalares e atendimento nas áreas de urgência e emergência**, podendo a comprovação ser feita mediante apresentação de cópias da CTPS, contratos de prestação de serviços ou certidões de acervo técnico/atestados emitidos por unidades hospitalares que demonstrem a atuação nas referidas áreas.

A justificativa para o credenciamento de enfermeiros com exigência de **experiência mínima de 02 anos** é pelo fato de sermos um hospital de média complexidade onde o foco principal está voltado para a **segurança do paciente** e na **especificidade técnica** dos procedimentos realizados, que exigem maturidade profissional para evitar riscos à saúde do paciente. Por se tratar de serviços em uma Unidade Hospitalar de média complexidade, onde envolvem intervenções semi-invasivas, manejo de equipamentos de suporte e protocolos de urgência que exigem agilidade e perícia técnica consolidada. **A diminuição de riscos com** a contratação de profissionais experientes garante que o enfermeiro já possua vivência prática em rotinas hospitalares e tomada de decisão em intercorrências.





A **Justificativa para exigir** experiência mínima de **6 meses** de um **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** em hospitais de **média complexidade** fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência operacional imediata em ambientes de cuidado crítico e semicrítico. O período mínimo de 6 meses é o tempo médio necessário para que o profissional consolide habilidades indispensáveis, como punção venosa, coleta de amostras biológicas, realização de curativos complexos e aferição precisa de sinais vitais. Técnicos experientes possuem maior preparo emocional e técnico para auxiliar em manobras de reanimação e estabilização de pacientes em salas de emergência ou urgência, situações comuns na média complexidade. A contratação de profissionais já inseridos na dinâmica hospitalar acelera o processo de integração, permitindo que o técnico assuma sua escala com autonomia e supervisão mínima em menos tempo. A vivência anterior facilita a comunicação efetiva com enfermeiros supervisores e equipe médica, otimizando o fluxo de atendimento e a entrega de cuidados humanizados. Na gestão de Média Complexidade este nível de atenção exige manejo de pacientes com quadros agudos ou crônicos agudizados que requerem monitoramento constante, o que demanda um olhar clínico que apenas o treinamento prático contínuo proporciona.

Enfim a exigência de experiência mínima para o presente Credenciamento fundamenta-se na natureza das atividades de média complexidade, que abrangem assistência a pacientes com quadros instáveis e manejo de tecnologia hospitalar, exigindo do profissional domínio técnico prévio para garantir a segurança do paciente e a continuidade assistencial sem a necessidade de treinamento básico inicial por parte da Unidade hospitalar.

- 5.1.17.** Declaração de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.18.** Os certificados apresentados deverão ser emitidos por instituições de ensino ou entidades devidamente reconhecidas, podendo ser considerados como critério de comprovação de qualificação complementar dos profissionais indicados, Enfermeiros ou Técnicos de Enfermagem, sem prejuízo das demais exigências de formação e registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

Quanto a outras comprovações

- 5.1.19.** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no **anexo 02** deste instrumento
- 5.1.20.** Declaração Unificada conforme modelo contido no **anexo 03** deste instrumento.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, sendo dispensada autenticação, salvo em caso de dúvida quanto à veracidade.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

5.4. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

5.5. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do interessado / credenciado.

6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município e na plataforma BNC.

6.2. O credenciamento ficará aberto para recebimento de novos interessados até 12/05/2027. **Para fins de participação no primeiro sorteio de vagas/lotes, somente serão considerados os interessados que enviarem a documentação completa até 20/05/2026**, sem prejuízo de que novos credenciados, habilitados posteriormente, sejam incluídos ao final da lista de classificação/cadastro de reserva, conforme as regras de rodízio previstas neste Edital.

6.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

6.3.1. A ordem de convocação será definida por sorteio público, realizado por meio eletrônico, por vaga/ lote, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia entre os participantes.

6.4. Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

6.4.1. O cadastro de reserva será feito com os remanescentes do sorteio seguindo a ordem.

6.4.2. Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

6.5. Os credenciados serão convocados conforme a necessidade da Administração, observando-se rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio inicial e o sistema de rodízio, garantindo a distribuição equitativa das demandas entre os credenciados.

6.5.1. O credenciamento dos interessados não gera direito automático à contratação imediata, significando apenas que o interessado foi considerado apto a integrar o cadastro de credenciados. A contratação e/ou convocação para execução dos plantões ocorrerá conforme a necessidade da Administração, o limite de vagas/lotes disponíveis, a disponibilidade orçamentária, a escala definida pelo Hospital Municipal e a ordem objetiva de convocação estabelecida por sorteio público e sistema de rodízio, observados os critérios previstos neste Edital e no Termo de Referência.

6.6. Fica vedada a participação de empresas que apresentem o mesmo profissional vinculado a mais de uma pessoa jurídica para a mesma vaga/ lote, sob pena de desclassificação, com o objetivo de garantir a lisura do sorteio e evitar concentração indevida.

6.7. Da ordem de convocação e rodízio: A convocação dos credenciados para a execução dos serviços obedecerá à ordem definida em sorteio público, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária pela Administração.

6.7.1. Perda da vez: O credenciado convocado que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a executar o serviço, deixar de atender à convocação no prazo estabelecido ou não reunir as condições necessárias para a execução no momento da convocação, perderá a sua vez na ordem de chamada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

6.7.2. Retorno ao final da fila: Na hipótese de perda da vez, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de classificação, passando a aguardar nova convocação conforme a ordem do rodízio.

6.7.3. Justificativa aceita: Não será considerada perda da vez quando a impossibilidade de atendimento decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, hipótese em que o credenciado permanecerá na mesma posição na ordem de convocação.

6.7.4. Reinício do ciclo: Após a convocação de todos os credenciados constantes da lista, será reiniciado novo ciclo de convocações, respeitando-se a mesma ordem estabelecida no sorteio ou eventual reclassificação decorrente das hipóteses previstas neste edital.

6.7.5. Inclusão de novos credenciados: Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de habilitação, não sendo submetidos a novo sorteio.

6.7.6. Transparência e controle: A ordem de classificação e as convocações realizadas deverão ser registradas e disponibilizadas para consulta, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

6.7.7. As convocações serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma BNC e, subsidiariamente, por e-mail institucional.

6.8. Cada empresa credenciada poderá executar até 15 (quinze) plantões mensais, conforme necessidade da Administração.

7 – DO VALOR

7.1. O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

7.2. O valor estimado da contratação será de **R\$ 247.320,00**, conforme Termo de Referência.

08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. As empresas credenciadas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar, como condição para assinatura do contrato, comprovante de registro ou protocolo de solicitação de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura, sem prejuízo da obrigatoriedade de regularização definitiva perante o COREN-PR.

8.1.2. A exigência fundamenta-se no disposto no art. 15 da Lei nº 5.905/1973, na Lei nº 6.839/1980 e na Resolução COFEN nº 721/2023, sendo indispensável para o exercício regular das atividades no Estado do Paraná.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

8.1.3. A não apresentação do documento no prazo estabelecido implicará na impossibilidade de contratação, sendo convocado o próximo credenciado, sem prejuízo da manutenção do credenciamento para futuras convocações, desde que regularizada a situação.

8.1.4. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.5. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.6. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.7. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços serão prestados em regime de plantão de 12 horas, conforme escala definida pela Administração do Hospital Municipal.

8.3. O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo e o respectivo contrato firmado com o credenciado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

8.4. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei N° 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

8.5. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento / procedimento, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N° 14.133/2021.

8.6. A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.2. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, trabalhista e federal e após quantidade de plantões efetivamente executados e devidamente atestados, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma;



9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue junto ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, juntamente com documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

9.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

9.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

9.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

9.7.1. O preço contratado será fixo e irrevogável pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato.

9.7.2. Após o período previsto no item anterior, o valor poderá ser reajustado, conforme previsão legal, com fundamento no art. 92, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, para esse fim, a variação acumulada do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

9.7.3. O reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato ou do último reajuste concedido, observada a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantajosidade para a Administração e a regular execução contratual.

9.7.4. O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento ou instrumento próprio, conforme o caso, com aplicação da variação acumulada do **INPC**, vedada a utilização de índice diverso, salvo alteração normativa ou justificativa técnica devidamente fundamentada.

9.7.5. O reajuste previsto nos itens anteriores não se confunde com eventual revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser analisado mediante solicitação da contratada, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, bem como o respectivo impacto nos custos da execução contratual.

9.7.6. As solicitações de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória idônea e de demonstração analítica da variação dos custos, cabendo à Administração avaliar a pertinência do pedido, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

9.7.7. A eventual concessão de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não altera, por si só, a regra de reajuste anual prevista nesta cláusula, permanecendo o reajuste vinculado ao interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto nos itens 9.7.1 e 9.7.3, salvo disposição expressa, devidamente justificada e formalizada no respectivo instrumento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida subcontratação na prestação de serviços ora contratada.
- 10.2.** Somente profissionais indicados e credenciados poderão executar os serviços.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.2. Os credenciados subsequentes que aceitarem a convocação para assinatura do contrato e, posteriormente, recusarem-se injustificadamente a assiná-lo no prazo estabelecido, ficarão sujeitos às sanções previstas no item 11.1, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

11.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

11.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

11.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma BNC.

12.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

13 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de ALTÔNIA – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, o pedido deverá ser realizado por meio eletrônico, via plataforma BNC ou e-mail institucional.

13.3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A simples apresentação da documentação exigida, bem como o eventual deferimento do credenciamento, não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, ao limite de vagas/lotes, à escala de plantões e à observância da ordem objetiva de convocação prevista neste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de ALTÔNIA – PR.



14.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de contratação ou Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Fica eleito o foro da cidade de Altônia, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 – ANEXOS:

15.1. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo 03 – Declaração unificada;

Anexo 04 – Minuta do Contrato.

Altônia-PR, 11 de maio de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal



CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO: N° 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO

Objeto: **CRENCIAMENTO de pessoa jurídica interessadas na prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão, para atendimento imediato conforme a necessidade da CRENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, exclusivamente no Hospital Municipal de Altônia, de acordo com a necessidade e o interesse da administração pública,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





ANEXO – 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021, vimos requerer a abertura de **Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO**, com critério de distribuição por **sorteio** (conforme art. 79, inciso II), nos termos a seguir elencados:

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde, através da secretária Maristela Azevedo Ribeiro.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
(X) Credenciamento () físico (x) eletrônico
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

METODOLOGIA

- (x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
() II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
() III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitatório.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital de Chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, interessadas na prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão, para atendimento imediato conforme a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, exclusivamente no Hospital Municipal de Altônia, de acordo com a necessidade e o interesse da administração pública.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1 ENFERMEIRO

Lote	Item	Quantidade	Und.	Descrição detalhada	Valor Plantão
1	1	15	PLANTÃO	Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 horas, podendo realizar até 15 plantões mês, no período diurno ou noturno , devendo ser suprido por enfermeiro com registro ativo no COREN, de segunda a domingo (inclusive feriados), obedecendo a escala de plantões 12/36h.	R\$ 398,16

4.2 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Lote	Item	Quantidade	Und.	Descrição detalhada	Valor Plantão
2	1	15	PLANTÃO	Prestação de serviços de enfermagem de regime de plantão de 12 horas, podendo realizar até 15 plantões mês, no período diurno ou noturno , de segunda a domingo. (inclusive feriados). obedecendo a escala de plantões 12/36h, devendo ser suprido por técnico de enfermagem com registro ativo no COREN.	R\$ 243,96
3	1	15	PLANTÃO	Prestação de serviços de enfermagem de regime de plantão de 12 horas, podendo realizar até 15 plantões mês, no período diurno ou noturno , de segunda a domingo. (inclusive feriados). obedecendo a escala de plantões 12/36h, devendo ser suprido por técnico de enfermagem com registro ativo no COREN.	R\$ 243,96
4	1	15	PLANTÃO	Prestação de serviços de enfermagem de regime de plantão de 12 horas, podendo realizar até 15 plantões mês, no período diurno ou noturno , de segunda a domingo. (inclusive feriados). obedecendo a escala de plantões 12/36h, devendo ser suprido por técnico de enfermagem com registro ativo no COREN.	R\$ 243,96
5	1	15	PLANTÃO	Prestação de serviços de enfermagem de regime de plantão de 12 horas, podendo realizar até 15 plantões mês, no período diurno ou noturno , de segunda a domingo. (inclusive feriados). obedecendo a escala de plantões 12/36h, devendo ser suprido por técnico de enfermagem com registro ativo no COREN.	R\$ 243,96

Os valores de Plantão R\$ 243,96 e R\$ 398,16 foram obtidos através de uma **pesquisa de mercado** e de valores praticados na região, conforme exige o Art. 23 da Lei 14.133/2021. Conforme o "estudo de preços anexo" que fundamenta esses valores.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE VAGAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES POR PROFISSIONAL/MÊS	CUSTO DA HORA	VALOR PLANTÃO 12/36HORAS	VALOR MENSAL INDIVIDUAL	VALOR MENSAL TOTAL (VAGAS)	VALOR TOTAL (ANUAL)
Enfermeiro	01+CR	15	R\$ 33,18	R\$ 398,16	R\$ 5.972,40	R\$ 5.972,40	R\$ 71.668,80
Tecnico de Enfermagem	04+CR	15	R\$ 20,33	R\$ 243,96	R\$ 3.659,40	R\$ 14.637,60	R\$ 175.651,20

4.3 Justificativa para o Parcelamento (Divisão em 4 Lotes) Técnico de Enfermagem

O objeto será dividido em **4 lotes de 1 vaga cada**, fundamentado nos seguintes critérios técnicos:

- **Ampliação da Competitividade:** Ampliação da Competitividade: O parcelamento em 4 lotes foi adotado com o objetivo de evitar a concentração de todas as vagas em uma única empresa, possibilitando a participação de um maior número de interessados ampliando assim a competitividade e a isonomia no processo.
- **Redução do Risco de Descontinuidade:** Caso um prestador enfrente problemas técnicos ou jurídicos, apenas 25% da demanda (1 lote) será afetada, permitindo que a administração pública mantenha os outros 75% em operação normal com outros credenciados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Não há perda de economia de escala, pois o valor do serviço (plantão/hora) é pré-fixado pela administração no edital de credenciamento, tornando o custo idêntico seja o lote único ou fracionado.
- **Gestão de Escalas Específicas:** Permite que os lotes correspondam a diferentes turnos ou unidades, facilitando a substituição e o remanejamento imediato de pessoal em caso de faltas ou licenças.

4.4.DA ORGANIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

O credenciamento será realizado por categoria profissional, sendo admitida a participação de pessoas jurídicas que indiquem profissionais habilitados para atuação nas funções de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, observados os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Caso o número de concorrentes seja maior que o número de lotes o critério a ser estabelecido será o sorteio entre os concorrentes das vagas abertas em conformidade com os lotes, ficando os sorteados após o 4º lote no Cadastro Reserva, podendo ser convocados no prazo de validade do credenciamento, para assumir a vaga em aberto, ou no caso de necessidade da prestação de serviços em substituições de outros Profissionais ou em caso de cobertura de licenças, atestados e outros impedimentos, que a Administração julgar necessário. Ressaltamos que o sorteio será **público** e com convocação prévia dos interessados, para garantir a transparência exigida pela lei.

Os não sorteados compõem o **Cadastro Reserva** e serão chamados por ordem de sorteio em caso de novas vagas ou substituições.



Cada empresa poderá se credenciar para todos os lotes, contudo, em razão do critério de sorteio e da busca pela desconcentração de serviços, cada licitante poderá ser sorteada para, no máximo, 01 [um] lote simultâneo tendo em vista que o sorteio é por vaga/lote.

"Fica vedada a participação de pessoas jurídicas que apresentem em seus quadros societários ou na indicação de responsáveis técnicos os mesmos CPFs, de modo a evitar a concentração de chances no sorteio e assegurar a desconcentração dos serviços. A identificação de vínculo técnico ou societário entre empresas distintas inscritas para o mesmo lote/categoria implicará na desclassificação de todas as envolvidas."

Cada empresa poderá credenciar profissionais vinculados ao seu quadro, conforme tabela a seguir:

ORGANIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO POR EMPRESA			
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR EMPRESA	FUNÇÃO DO PROFISSIONAL	OBSERVAÇÕES
Enfermeiro	A empresa poderá indicar quantos profissionais desejar para o cadastro, mas cada empresa sorteada ocupará apenas 01 vaga/lote titular por categoria	Execução de plantões e responsabilidade técnica	01 profissional titular + 01 substituto
Técnico de Enfermagem	A empresa poderá indicar quantos profissionais desejar para o cadastro, mas cada empresa sorteada ocupará apenas 01 vaga/lote titular por categoria	Execução de plantões sob supervisão	01 profissional titular + 01 substituto

4.5 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de enfermagem, na modalidade plantão para atendimento no Hospital Municipal de Altônia-PR é essencial para suprir a atual deficiência no quadro de profissionais de saúde, que vem comprometendo a capacidade de atendimento à população, especialmente no contexto no que concerne o atende **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.

A demanda crescente por serviços de saúde, aliada à insuficiência de enfermeiros no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, tem gerado lacunas no atendimento, comprometendo a qualidade, a agilidade e a eficiência dos serviços prestados.

A carência de profissionais qualificados para o atendimento à população, somada aos afastamentos por motivos de saúde, férias e vacância de cargos, torna imperativo o preenchimento imediato dessas vagas para garantir a continuidade dos serviços de saúde. A contratação por meio de credenciamento possibilitará flexibilidade para a alocação de enfermeiros conforme a demanda, sem a necessidade de longos processos licitatórios ou de contratação de pessoal de forma permanente.

Portanto, a presente contratação visa não apenas a reposição de profissionais de enfermagem, mas também a garantia de uma atenção básica de saúde contínua e de qualidade à população, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às necessidades emergentes do município.

4.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição da Solução encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo



Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5 DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 075/2025 de Altônia, conforme levantamento de preços anexo. O valor estimado da contratação **é de R\$ 247.320,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais).**

6 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SERA DA SECRETARIA DE SAÚDE:

ORGÃO:06 UNIDADE:02

PROJETO ATIVIDADE: 2.034

ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.39

DESPESA REDUZIDA:1722

7 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

A prestação do serviço será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, desde que respeitada a vigência do credenciamento, caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA/CONTRATADA.

8 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de plantões efetivamente realizados pelos profissionais indicados pela empresa credenciada, conforme escala previamente definida e validada pela Administração do Hospital Municipal.

Para fins de medição, será considerado como unidade de pagamento o plantão de 12 (doze) horas efetivamente cumprido, devidamente registrado em controle de frequência, livro de ocorrências, sistema eletrônico ou outro meio idôneo adotado pela Administração, e atestado pelo fiscal do contrato.

Não serão considerados para fins de pagamento os plantões não realizados, parcialmente cumpridos, abandonados ou executados em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou nas normas da unidade hospitalar.

A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução com as escalas estabelecidas, bem como a qualidade dos serviços prestados.

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela Administração, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços efetivamente executados no período, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – relatório mensal dos plantões realizados;



- II – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III – demais documentos eventualmente exigidos no edital ou contrato.

A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de controle para verificação da regularidade da contratada, ficando o pagamento condicionado à manutenção das condições de habilitação.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

Nos casos de descumprimento parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá efetuar o pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de enquadramento para fins de não retenção dos tributos abrangidos por referido regime, nos termos da legislação vigente.

DO REAJUSTE.

O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato. Após este período, o valor poderá ser reajustado, conforme previsão legal com base no Artigo 92, § 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021, aplicando-se neste caso o índice de reajustes INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9 DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações anteriores com este objeto, sendo a mais recente a **Chamamento Público PMA 004/2024**.

10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.5 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar, na modalidade **CRENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento pararelado e não excludente.

10.6 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

10.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.6.3 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ





(atualizado)

10.6.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.6.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.10 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que a empresa licitante interessada, realizou ou /executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

10.6.11 Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa para a prestação dos serviços possuem formação acadêmica compatível com a função a ser desempenhada, conforme segue:

b) Para a função de Enfermeiro: o profissional deverá possuir diploma de graduação em Enfermagem, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ser apresentada cópia do respectivo diploma de graduação em Enfermagem.

b) Para a função de Técnico de Enfermagem: o profissional deverá possuir certificado ou diploma de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ser apresentada cópia do respectivo certificado ou diploma de conclusão do curso.

10.6.12 Comprovação de que os profissionais indicados para a prestação dos serviços possuem Registro Profissional: Os profissionais indicados para atuação como Enfermeiro e Técnico de Enfermagem deverão estar devidamente registrados e regularizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com número de inscrição ativo e em situação regular.

10.6.13 Deverá ser apresentada cópia do registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, bem como documento que comprove a regularidade do profissional perante o respectivo conselho de classe.

10.6.14 Comprovação de vínculo profissional entre o profissional indicado e a empresa credenciada, mediante apresentação **de cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro**





documento idôneo que comprove a formalização do vínculo profissional.

Deverão os credenciados comprovar experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses no exercício da profissão como **Enfermeiros e de 06 (seis) meses como Técnicos de Enfermagem**, exclusivamente em **serviços hospitalares e atendimento nas áreas de urgência e emergência**, podendo a comprovação ser feita mediante apresentação de cópias da CTPS, contratos de prestação de serviços ou certidões de acervo técnico/atestados emitidos por unidades hospitalares que demonstrem a atuação nas referidas áreas.

A justificativa para o credenciamento de enfermeiros com exigência de **experiência mínima de 02 anos** é pelo fato de sermos um hospital de média complexidade onde o foco principal está voltado para a **segurança do paciente** e na **especificidade técnica** dos procedimentos realizados, que exigem maturidade profissional para evitar riscos à saúde do paciente. Por se tratar de serviços em uma Unidade Hospitalar de média complexidade, onde envolvem intervenções semi-invasivas, manejo de equipamentos de suporte e protocolos de urgência que exigem agilidade e perícia técnica consolidada. **A diminuição de riscos com** a contratação de profissionais experientes garante que o enfermeiro já possua vivência prática em rotinas hospitalares e tomada de decisão em intercorrências.

A Justificativa para exigir experiência mínima de **6 meses** de um **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** em hospitais de **média complexidade** fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência operacional imediata em ambientes de cuidado crítico e semicrítico. O período mínimo de 6 meses é o tempo médio necessário para que o profissional consolide habilidades indispensáveis, como punção venosa, coleta de amostras biológicas, realização de curativos complexos e aferição precisa de sinais vitais. Técnicos experientes possuem maior preparo emocional e técnico para auxiliar em manobras de reanimação e estabilização de pacientes em salas de emergência ou urgência, situações comuns na média complexidade. A contratação de profissionais já inseridos na dinâmica hospitalar acelera o processo de integração, permitindo que o técnico assuma sua escala com autonomia e supervisão mínima em menos tempo. A vivência anterior facilita a comunicação efetiva com enfermeiros supervisores e equipe médica, otimizando o fluxo de atendimento e a entrega de cuidados humanizados. Na gestão de Média Complexidade este nível de atenção exige manejo de pacientes com quadros agudos ou crônicos agudizados que requerem monitoramento constante, o que demanda um olhar clínico que apenas o treinamento prático contínuo proporciona.

Enfim A exigência de experiência mínima para o presente Credenciamento fundamenta-se na natureza das atividades de média complexidade, que abrangem assistência a pacientes com quadros instáveis e manejo de tecnologia hospitalar, exigindo do profissional domínio técnico prévio para garantir a segurança do paciente e a continuidade assistencial sem a necessidade de treinamento básico inicial por parte da Unidade hospitalar.

- 10.6.15** Declaração de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 10.6.16** Os certificados apresentados deverão ser emitidos por instituições de ensino ou entidades devidamente reconhecidas, podendo ser considerados como critério de comprovação de qualificação



complementar dos profissionais indicados, Enfermeiros ou Técnicos de Enfermagem, sem prejuízo das demais exigências de formação e registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 **Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída à Secretária Municipal de Saúde, **Maristela Azevedo Ribeiro**.

11.2 Da Fiscalização do Contrato será atribuída ao servidor **Vilton Sousa Neres**, conforme Portaria nº 035/2026.

12 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços de assistência de enfermagem no âmbito do Hospital Municipal do Município de Altônia – PR, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas que regulam o exercício profissional da enfermagem e as diretrizes que regem a organização dos serviços públicos de saúde. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, organizada e tecnicamente qualificada, garantindo a presença de profissionais habilitados **como Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem** para atuação em regime de plantão hospitalar, assegurando a regularidade do atendimento assistencial, a segurança dos pacientes e a observância dos protocolos clínicos e administrativos adotados pela rede municipal de saúde.

Para fins de habilitação e formalização da contratação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar previamente toda a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e às demais exigências previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, demonstrando capacidade legal para contratar com a Administração Pública e plena regularidade perante os órgãos competentes. A comprovação da regularidade documental constitui requisito indispensável para a participação no procedimento de credenciamento e posterior contratação, garantindo que a Administração estabeleça vínculo contratual apenas com empresas que atendam às exigências legais e administrativas pertinentes.

No que se refere à qualificação técnica, deverá ser comprovada a formação profissional em Enfermagem para o cargo de **Enfermeiro**, bem como a formação técnica correspondente para o cargo de **Técnico de Enfermagem**, sendo obrigatória a apresentação de registro ativo e regular do profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, condição indispensável para o exercício da atividade profissional no território nacional. Além disso, deverá ser apresentada a carteira profissional contendo a comprovação do registro ativo no COREN-PR, bem como documentação que demonstre experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses no exercício da profissão **como Enfermeiros e de 06 (seis) meses como Técnicos de Enfermagem, exclusivamente em ambiente hospitalar ou em serviços de urgência e emergência.**

O profissional indicado pela empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas no ambiente hospitalar, demonstrando aptidão para atuação em serviços assistenciais que envolvam atendimento direto ao paciente, acompanhamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

clínico, **execução de procedimentos técnicos de enfermagem**, cumprimento de protocolos assistenciais e participação na organização dos fluxos operacionais da unidade hospitalar. **No caso do Enfermeiro, caberá também a supervisão das atividades da equipe de enfermagem durante o período de plantão**, observando as atribuições previstas na legislação profissional da enfermagem.

Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas relacionadas à prevenção de riscos ocupacionais em ambientes hospitalares. Nesse contexto, deverão cumprir as disposições constantes nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial aquelas voltadas à prevenção de riscos biológicos, químicos e físicos inerentes às atividades desenvolvidas em serviços de saúde, devendo utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos ou exigidos pela unidade hospitalar, contribuindo para a proteção da própria saúde e da segurança dos pacientes e demais profissionais.

O exercício das atividades também deverá respeitar rigorosamente os princípios éticos e legais que regem a profissão de enfermagem, conforme estabelecido no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e nas normativas expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Enfermagem. **Os profissionais de Enfermagem deverão atuar de forma responsável, ética e comprometida com a qualidade da assistência prestada**, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as políticas públicas de saúde adotadas pelo Município de Altônia. O eventual descumprimento das obrigações profissionais, éticas ou contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, em especial o Regimento Interno da unidade hospitalar, incluindo advertência, suspensão ou rescisão contratual.

Os profissionais deverão ainda estar aptos a desempenhar suas atividades nas condições estruturais e operacionais existentes no hospital municipal, observando as normas sanitárias, os protocolos institucionais e os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá ao Enfermeiro plantonista executar, coordenar e supervisionar as atividades assistenciais durante o período de plantão, garantindo a correta aplicação das práticas de enfermagem, o acompanhamento adequado dos pacientes e a adequada articulação com a equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento hospitalar. **Ao Técnico de Enfermagem competirá a execução direta dos cuidados de enfermagem aos pacientes, sempre sob supervisão do enfermeiro responsável.**

No âmbito da execução contratual, **os profissionais indicados pela empresa contratada serão responsáveis pela correta execução dos serviços durante os plantões assumidos**, devendo garantir a adequada realização das atividades assistenciais, a observância das normas técnicas aplicáveis e o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre as partes. A responsabilidade técnica implica o dever de assegurar que os procedimentos executados no âmbito da enfermagem sejam realizados de acordo com as boas práticas profissionais, com os protocolos clínicos vigentes e com os padrões de segurança exigidos para o atendimento hospitalar.

A empresa contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante os plantões assumidos, sendo responsável por comunicar previamente à Administração do hospital, eventuais impedimentos que possam comprometer o cumprimento da escala estabelecida. Nos casos



excepcionais em que se verifique impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, a substituição somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração Municipal e desde que o profissional substituto possua habilitação técnica equivalente e atenda integralmente aos requisitos estabelecidos para a contratação.

Para fins de participação no credenciamento, a empresa deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, devendo informar, no ato da apresentação da documentação de habilitação, o número de integrantes que compõem seu quadro societário, bem como apresentar a documentação comprobatória individual de cada membro.

A empresa contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais indicados e a Administração Municipal.

O procedimento de credenciamento tem por finalidade constituir cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços de enfermagem em regime de plantão, possibilitando à Administração Municipal convocar os profissionais conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e o planejamento assistencial do hospital. As convocações observarão as regras estabelecidas no edital e neste instrumento, garantindo transparência, impessoalidade e isonomia no processo de seleção e contratação dos profissionais credenciados.

As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão sob demanda, tendo como finalidade principal a recomposição da força de trabalho da unidade hospitalar e a garantia da continuidade dos serviços assistenciais prestados à população. A prestação dos serviços será realizada em regime de plantão de 12 (doze) horas, nos períodos diurno e noturno, , conforme escala definida pela Administração do hospital, contemplando dias úteis, finais de semana e feriados.

Os profissionais deverão cumprir integralmente a escala de plantões definida pela Administração Municipal, sendo obrigatória a permanência na unidade durante todo o período do plantão, salvo em situações devidamente autorizadas pela direção da unidade hospitalar.

A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente no Hospital Municipal de Altônia, unidade responsável pelo atendimento contínuo de urgência e emergência no âmbito do sistema municipal de saúde. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a execução dos serviços ocorrer exclusivamente pelos profissionais credenciados, sob sua integral responsabilidade técnica, administrativa, fiscal e previdenciária.

Somente profissionais devidamente credenciados e vinculados à empresa contratada poderão executar os serviços objeto da contratação, sendo vedada a atuação de terceiros estranhos ao processo de credenciamento.

Por fim, para fins de organização e gestão das escalas de plantão, o Município poderá realizar a distribuição das convocações observando a ordem de classificação obtida no credenciamento, bem como critérios objetivos previamente definidos e devidamente registrados em processo administrativo, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência na alocação dos profissionais para a execução dos serviços assistenciais.

DA SUBCONTRATAÇÃO



Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a execução dos serviços ocorrer exclusivamente pelos profissionais vinculados à empresa credenciada, sob sua integral responsabilidade técnica, administrativa, fiscal e previdenciária.

Será admitida a indicação de outros profissionais por empresa, nos casos daquelas que contem sócios, devendo a empresa indicar expressamente, no ato do credenciamento, qual deles será o profissional principal responsável pela participação no sorteio para convocação dos plantões. Os demais profissionais indicados ficarão credenciados exclusivamente para fins de substituição eventual do profissional principal. O profissional sócio substituto deverá possuir as mesmas qualificações técnicas e atender integralmente a todos os requisitos exigidos neste credenciamento, devendo a empresa informar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, qual dos profissionais indicados será o primeiro da lista para fins de convocação e participação no sorteio, permanecendo os demais Profissionais como substitutos ou reservas técnica.

Poderão ser indicados para a prestação dos serviços, os sócios que integrem o quadro societário da empresa credenciada, devendo ser comprovado o vínculo societário por meio da apresentação do contrato social ou documento equivalente.

13 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Justifica-se que a execução dos plantões demanda organização unificada da escala, padronização de condutas técnicas, observância aos protocolos internos do Hospital Municipal e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), além de alinhamento permanente com a equipe multiprofissional.

O Tribunal de Contas da União orienta que a divisão em lotes deve ocorrer quando for econômica, técnica e logisticamente viável, cabendo ao gestor justificar a opção adotada. No presente caso, o credenciamento de múltiplos profissionais, a organização do objeto em lotes mostra-se mais adequada e assegura maior eficiência administrativa.

A contratação em lotes não compromete a competitividade, uma vez que o procedimento de credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências do edital, garantindo isonomia e ampla participação. Ao contrário, a centralização do objeto favorece melhor planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, maior controle da execução dos plantões, agilidade na convocação e reposição de profissionais e padronização dos serviços prestados.

A realização do credenciamento em lote, e não de forma parcelada, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a padronização na prestação dos serviços de enfermagem no hospital municipal, de Altônia-Pr.

A prestação do serviço exige organização conjunta das equipes e uniformidade nas rotinas, condutas técnicas, fluxos de atendimento e cumprimento de protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS), o que se torna mais eficiente e seguro com a contratação de profissionais sob uma única estrutura de execução.

Além disso, o credenciamento em lote permite melhor planejamento e controle por parte da Secretaria Municipal de Saúde, otimizando os recursos administrativos e garantindo maior agilidade na reposição de profissionais em casos de afastamentos ou ausências. Dessa forma, a contratação em lote



representa a solução mais adequada do ponto de vista técnico e administrativo, promovendo economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

14. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Saúde, para atendimento no Hospital Municipal de Altônia.

A prestação dos serviços deverá ser efetuada no Hospital Municipal de Altônia, localizado no Município de Altônia – PR, no prazo de até 02 (dois) dias após solicitação formal da Secretaria Requisitante.

A empresa credenciada será responsável pela disponibilização de **profissionais de enfermagem (Enfermeiro e Técnico de Enfermagem)** devidamente qualificados, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, para a execução dos serviços conforme a carga horária definida no contrato, podendo compreender escala regular e/ou regime de plantão de 12 (doze) horas, inclusive em sistema de sobreaviso, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O profissional indicado deverá possuir a qualificação técnica exigida no edital, sendo vedada a substituição sem prévia e expressa autorização da Administração.

A empresa credenciada deverá informar, no ato da entrega da documentação de habilitação, o número de integrantes que compõem seu quadro societário, apresentando a documentação comprobatória individual de cada membro, inclusive quanto à habilitação profissional e regularidade junto ao COREN.

A substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer em casos faltas justificadas com atestado médico ou situação excepcional devidamente justificada, mediante autorização prévia e formal da Administração do Hospital. A substituição deverá ser realizada exclusivamente por sócio integrante da empresa credenciada que tenha sido credenciado no momento do chamamento e que possua a mesma qualificação técnica, habilitação profissional e regularidade profissional exigidas do profissional originalmente indicado.

A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do atendimento e o cumprimento da carga horária acordada.

A prestação dos serviços será avaliada mensalmente, considerando-se a eficiência, a qualidade do atendimento e a observância das normas e diretrizes do SUS.

A gestão do contrato incluirá a verificação das condições de regularidade profissional dos profissionais indicados, bem como o cumprimento das exigências legais e contratuais. Eventuais ajustes de escala dependerão de solicitação à Administração do Hospital, sendo vedada substituição automática por iniciativa exclusiva da empresa, sem a devida autorização formal.





DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES E LIMITE DE EXECUÇÃO

Cada empresa credenciada poderá executar, até **15 plantões mensais**, de 12hs conforme necessidade da Administração, observada a confecção da escala de plantões.

Tem por finalidade assegurar a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, evitar a concentração da execução contratual em um único fornecedor e garantir a continuidade do serviço.

A convocação observará a ordem do sorteio realizado com os credenciados que atendam todos os requisitos, respeitado o limite máximo estabelecido, bem como em caso de situações excepcionais e emergentes que justifiquem novas convocações .

DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO:

O enfermeiro atuante em serviços de urgência e emergência hospitalar é responsável pela assistência integral, contínua e sistematizada aos pacientes em situações críticas ou potencialmente graves, exercendo atividades de natureza assistencial, administrativa e de coordenação da equipe de enfermagem.

Compete ao enfermeiro realizar a classificação de risco dos pacientes, por meio de avaliação clínica inicial, identificação de sinais e sintomas e priorização do atendimento conforme protocolos institucionais vigentes, assegurando agilidade e segurança no fluxo assistencial.

No âmbito da assistência direta, cabe ao profissional prestar cuidados de enfermagem a pacientes em estado crítico ou instável, incluindo monitorização contínua de sinais vitais, administração de medicamentos prescritos, execução de procedimentos técnicos (como punção venosa, sondagens, curativos e oxigenoterapia), bem como o acompanhamento da evolução clínica.

O enfermeiro também atua de forma ativa em situações de emergência, participando ou liderando atendimentos de parada cardiorrespiratória, realizando manobras de reanimação cardiopulmonar, operando equipamentos específicos, como desfibriladores e monitores multiparamétricos, e garantindo a pronta resposta às intercorrências.

No que se refere à gestão do cuidado, é atribuição do enfermeiro supervisionar, orientar e coordenar a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem, distribuindo atividades conforme a complexidade assistencial e assegurando o cumprimento das normas, rotinas e protocolos institucionais.

Compete ainda ao enfermeiro realizar registros completos, fidedignos e atualizados em prontuário, garantindo a rastreabilidade das ações e a comunicação efetiva entre os membros da equipe multiprofissional.

O profissional participa do apoio diagnóstico e terapêutico, realizando coleta de exames, preparo de pacientes para procedimentos e assistência ao médico em intervenções invasivas, quando necessário.

Cabe também ao enfermeiro manter o controle e a organização de materiais, medicamentos e equipamentos, incluindo a checagem periódica do carrinho de emergência, assegurando sua



disponibilidade e adequado funcionamento.

No exercício de suas funções, o enfermeiro deve adotar postura ética e humanizada, prestando acolhimento e suporte aos pacientes e seus familiares, especialmente em situações de vulnerabilidade e risco.

Por fim, o profissional deve atuar em conformidade com a legislação vigente, normas do sistema de saúde, protocolos institucionais e diretrizes do Conselho de Enfermagem, garantindo a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

O Técnico de Enfermagem deve realizar o acolhimento inicial do paciente, verificando sinais vitais como pressão arterial, frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura e saturação de oxigênio, identificando possíveis alterações e comunicando imediatamente à equipe.

Presta assistência direta aos pacientes em estado grave ou potencialmente grave, auxiliando em procedimentos de urgência e emergência, como reanimação cardiopulmonar (RCP), administração de oxigênio, instalação de monitorização cardíaca e preparo de materiais para intubação orotraqueal.

Administra medicamentos conforme prescrição médica, respeitando os protocolos institucionais e observando possíveis reações adversas, além de garantir a correta identificação do paciente.

Realiza procedimentos técnicos como punção venosa periférica, curativos, coleta de exames laboratoriais, aspiração de vias aéreas, sondagens (quando habilitado) e auxílio em procedimentos invasivos.

Auxilia a equipe multiprofissional em atendimentos de trauma, emergências clínicas e cirúrgicas, organizando materiais e equipamentos necessários, como desfibrilador, carrinho de emergência e ventiladores.

Monitora continuamente o estado clínico do paciente, registrando todas as informações relevantes no prontuário, garantindo a rastreabilidade e continuidade da assistência.

Atua na higienização, conforto e segurança do paciente, prevenindo complicações como lesões por pressão e infecções hospitalares.

Participa da organização do setor, conferindo materiais, medicamentos e equipamentos, assegurando que estejam em condições adequadas de uso, especialmente em situações de emergência.

Presta apoio no transporte interno de pacientes em estado crítico, garantindo a manutenção da estabilidade clínica durante o deslocamento.

Segue rigorosamente as normas de biossegurança, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e adotando medidas de controle de infecção.

Além disso, o Técnico de Enfermagem deve manter postura ética, agir com agilidade e responsabilidade, trabalhar em equipe e manter-se atualizado quanto aos protocolos de urgência e emergência.

16.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às condições estabelecidas no Termo de Referência e às disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratante e à contratada o cumprimento integral das



obrigações assumidas, especialmente no que se refere à prestação dos serviços de enfermagem em regime de plantão no Hospital Municipal de Altônia, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade da assistência à saúde. Eventuais situações de impedimento, paralisação, ausência de profissional escalado ou necessidade de readequação das escalas deverão ser formalmente registradas, com as devidas justificativas, assegurando a transparência dos atos administrativos e a continuidade do interesse público envolvido na prestação dos serviços. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meios eletrônicos, desde que garantida a formalização e a rastreabilidade das informações, podendo a Administração convocar representantes da empresa para alinhamento de procedimentos, esclarecimentos ou adoção de providências necessárias à adequada execução contratual. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à disponibilidade dos profissionais, cumprimento das escalas de plantão, qualidade dos serviços prestados e observância das normas técnicas e assistenciais aplicáveis ao ambiente hospitalar. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo faltas, atrasos, substituições não autorizadas ou qualquer irregularidade verificada, adotando as medidas necessárias para sua correção e notificando a contratada quando for o caso. Caberá ainda ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, bem como comunicar ao gestor do contrato eventuais situações que demandem providências superiores. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá atuar de forma tempestiva, propondo a aplicação de medidas corretivas e, quando necessário, a aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual.

GESTOR DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, ao qual competirá coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, assegurando que a execução do objeto atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes do Sistema Único de Saúde. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelo fiscal, avaliar o desempenho da contratada, verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas e adotar as providências necessárias para o regular andamento da contratação. Também será de sua responsabilidade monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada, garantir a adequada instrução dos processos de pagamento, bem como promover, quando necessário, a instauração de procedimentos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções. Ao final da vigência contratual, caberá ao gestor elaborar relatório conclusivo acerca da execução do contrato, avaliando os resultados alcançados, a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de



eventuais ajustes para futuras contratações, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão pública.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e regular execução dos serviços de enfermagem em regime de plantão no Hospital Municipal de Altônia, e ainda: assegurar a disponibilização de profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem, garantindo a prestação contínua dos serviços conforme as escalas estabelecidas pela Administração; comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer impedimentos que possam comprometer o cumprimento dos plantões assumidos, apresentando a devida justificativa e solicitando autorização para eventual substituição, quando cabível; manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no procedimento de credenciamento; indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração, garantindo a comunicação eficiente e a pronta resolução de demandas operacionais; assegurar que os profissionais indicados observem integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis ao ambiente hospitalar, bem como os protocolos institucionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde; responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração; substituir imediatamente o profissional que não atender às exigências contratuais ou que venha a apresentar conduta inadequada, mediante solicitação da fiscalização; cumprir rigorosamente a carga horária e os plantões designados, garantindo a continuidade do atendimento hospitalar; e observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, eficiência e qualidade na execução do objeto. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, incluindo advertência, multa e, quando for o caso, rescisão contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato administrativo, constitui responsabilidade do Município de Altônia assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, devendo: efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual; disponibilizar as informações, orientações e condições operacionais necessárias para a execução dos plantões no âmbito do Hospital Municipal; organizar e definir as escalas de plantão, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade dos profissionais credenciados; receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da contratada; acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando ocorrências e exigindo a regularização de eventuais falhas ou irregularidades; comunicar formalmente à contratada quaisquer inconsistências na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;



promover a gestão do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a continuidade do atendimento à população; e aplicar, quando necessário, as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados ou prepostos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, especialmente quando houver descumprimento das escalas de plantão, ausência injustificada de profissionais ou prestação inadequada dos serviços de enfermagem no Hospital Municipal de Altônia, bem como quando tal inexecução ocasionar prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo.

Configura igualmente infração administrativa a inexecução total do contrato, caracterizada pela não prestação dos serviços contratados, abandono das atividades assumidas ou recusa injustificada em cumprir as obrigações pactuadas, comprometendo a continuidade da assistência hospitalar e a segurança dos pacientes.

Também constitui infração administrativa deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou para a formalização da contratação, não manter a proposta apresentada, salvo por motivo devidamente justificado, bem como não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Será considerada infração, ainda, ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado, incluindo atrasos no início dos plantões, substituições não autorizadas de profissionais ou qualquer conduta que prejudique a regularidade da prestação dos serviços.

Configura-se, igualmente, infração administrativa a apresentação de declaração ou documentação falsa, a prestação de informações inverídicas durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual, bem como a prática de fraude, comportamento inidôneo ou qualquer ato que vise frustrar os objetivos da contratação pública.

A prática de atos ilícitos, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.846/2013, que atentem contra a Administração Pública, também será considerada infração administrativa, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observada a gravidade da infração e os danos causados à Administração.

A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, garantindo a legalidade e a transparência dos atos administrativos.

As multas aplicadas e eventuais prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores devidos à Contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando cabível.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para a sua cobrança.

Na hipótese de o valor da multa não ser suficiente para cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá promover a cobrança do valor remanescente pelos meios legais, assegurando a recomposição integral do dano ao erário, em conformidade com a legislação aplicável.

19. Do Procedimento de Credenciamento

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Altônia (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- e) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- f) Servidores Concursados do Município de Altônia.

O procedimento de credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, devendo os interessados encaminhar a documentação exigida para habilitação ao endereço eletrônico informado no edital.

O edital de chamamento público permanecerá **publicado pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis**, período durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação necessária para fins de credenciamento, observadas todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

O procedimento de credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida para habilitação ao endereço eletrônico informado no edital.

Os interessados deverão encaminhar todos os documentos no formato e prazo estabelecidos, sendo vedada a apresentação presencial de documentação, salvo se expressamente solicitada pela Administração para fins de diligência, complementação de informações ou validação documental.

A documentação enviada deverá atender integralmente às exigências previstas no edital de credenciamento, sob pena de inabilitação.

Encerrado o prazo de publicação, a Administração procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, para fins de habilitação e posterior credenciamento dos profissionais aptos à prestação dos serviços.



20. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I – A Secretaria de Saúde , juntamente com a administração hospitalar poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da secretaria;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações da secretaria, da administração do Hospital Municipal ou do Regimento Interno, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 07 de abril de 2026.

MARISTELA AZEVEDO RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

FABIANE GISELE OLIVEIRA MODA BATAGLIA

Responsável pela Elaboração do TR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objetivo: Insuficiência de profissionais Enfermeiros e Técnico de Enfermagem/Plantonistas, com formação de cadastro reserva, para compor e manter de forma contínua as escalas de plantão do Hospital Municipal de Altônia-PR, comprometendo a regularidade e a qualidade da assistência de enfermagem prestada aos pacientes.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de enfermagem, na modalidade **plantão** para atendimento no Hospital Municipal de Altônia – PR, é essencial para suprir a atual deficiência no quadro de profissionais de saúde, que vem comprometendo a capacidade de atendimento à população, especialmente no que concerne aos atendimentos de urgência e emergência.

A presente demanda tem por objetivo a contratação de profissionais na área de Enfermagem/plantonistas (enfermeiros e técnicos – enfermagem) para atuarem em plantões de 12 (doze) horas, em conformidade com a escala hospitalar, para desempenharem suas funções no Hospital Municipal de Altônia, bem como, quando necessário, realizar acompanhamento de pacientes a outros estabelecimentos de saúde, a critério da administração hospitalar, a fim de suprir a insuficiência de profissionais no quadro atual.

A necessidade decorre de afastamentos por motivos de saúde, férias, licenças e vacâncias, fatores que comprometem a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Os serviços de enfermagem são essenciais ao funcionamento do hospital, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, administração de medicamentos, assistência em procedimentos e cuidados diretos aos pacientes.

A falta desses profissionais pode gerar sobrecarga das equipes, queda na qualidade da assistência e riscos jurídicos à administração pública. Considerando o caráter contínuo e ininterrupto dos serviços de saúde, a contratação mostra-se indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços à população.

Para tanto, a Administração opta pela realização de **chamamento público**, possibilitando a contratação de mais de uma empresa que atenda às exigências do edital, visando ampliar a participação de interessados e assegurar melhor atendimento às necessidades do Município, por meio de procedimento simples e célere, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços de assistência de enfermagem no âmbito do Hospital Municipal de Altônia – PR, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 075/2025 de Altônia, bem como as normas que regulam o exercício profissional da enfermagem e as diretrizes que regem a organização dos serviços públicos de saúde.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, organizada e tecnicamente qualificada, garantindo a presença de profissionais habilitados como Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para atuação em regime de **plantão hospitalar presencial**, assegurando a regularidade do atendimento assistencial, a segurança dos pacientes e a observância dos protocolos clínicos e administrativos adotados pela rede municipal de saúde.

Para fins de habilitação e formalização da contratação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar previamente toda a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e às demais exigências previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, demonstrando capacidade legal para contratar com a Administração Pública e plena regularidade perante os órgãos competentes. A comprovação da regularidade documental constitui requisito indispensável para a participação no procedimento de credenciamento e posterior contratação.

No que se refere à qualificação técnica a empresa deverá assegurar que os profissionais indicados tenham os seguintes requisitos:

I – Profissionais de Enfermagem (Enfermeiros):

- Diploma de graduação em Enfermagem, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná;
- Apresentação da Certidão Unificada dos Profissionais emitida pelo COREN;
- Apresentação da Carteira de Identidade Profissional (CIP);
- Comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses no exercício da profissão como **Enfermeiros e de 06 (seis) meses como Técnicos de Enfermagem**, exclusivamente em serviços hospitalares na área de urgência e emergência.

II – Profissionais Técnicos de Enfermagem:

- Certificado ou diploma de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná;
- Apresentação da Carteira de Identidade Profissional (CIP);



- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades assistenciais inerentes ao cargo, em conformidade com as atribuições estabelecidas pelas normas profissionais da enfermagem.

A empresa contratada deverá garantir que o profissional indicado para execução dos serviços esteja devidamente habilitado, regularizado perante o conselho profissional competente e apto ao exercício das atividades assistenciais, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais que eventualmente se encontrem impedidos de exercer suas funções ou que não atendam às exigências legais e técnicas estabelecidas.

Os profissionais contratados deverão cumprir as escalas de plantão definidas pela administração hospitalar, observando os protocolos assistenciais, normas sanitárias, rotinas internas do hospital, bem como cumprir no que couber o Regimento Interno do hospital e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a continuidade, qualidade e segurança da assistência prestada à população.

ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO:

O enfermeiro atuante em serviços de urgência e emergência hospitalar é responsável pela assistência integral, contínua e sistematizada aos pacientes em situações críticas ou potencialmente graves, exercendo atividades de natureza assistencial, administrativa e de coordenação da equipe de enfermagem.

Compete ao enfermeiro realizar a classificação de risco dos pacientes, por meio de avaliação clínica inicial, identificação de sinais e sintomas e priorização do atendimento conforme protocolos institucionais vigentes, assegurando agilidade e segurança no fluxo assistencial.

No âmbito da assistência direta, cabe ao profissional prestar cuidados de enfermagem a pacientes em estado crítico ou instável, incluindo monitorização contínua de sinais vitais, administração de medicamentos prescritos, execução de procedimentos técnicos (como punção venosa, sondagens, curativos e oxigenoterapia), bem como o acompanhamento da evolução clínica.

O enfermeiro também atua de forma ativa em situações de emergência, participando ou liderando atendimentos de parada cardiorrespiratória, realizando manobras de reanimação cardiopulmonar, operando equipamentos específicos, como desfibriladores e monitores multiparamétricos, e garantindo a pronta resposta às intercorrências.

No que se refere à gestão do cuidado, é atribuição do enfermeiro supervisionar, orientar e coordenar a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem, distribuindo atividades conforme a complexidade assistencial e assegurando o cumprimento das normas, rotinas e protocolos institucionais.

Compete ainda ao enfermeiro realizar registros completos, fidedignos e atualizados em prontuário, garantindo a rastreabilidade das ações e a comunicação efetiva entre os membros da equipe multiprofissional.

O profissional participa do apoio diagnóstico e terapêutico, realizando coleta de exames, preparo de pacientes para procedimentos e assistência ao médico em intervenções invasivas, quando necessário.



Cabe também ao enfermeiro manter o controle e a organização de materiais, medicamentos e equipamentos, incluindo a checagem periódica do carrinho de emergência, assegurando sua disponibilidade e adequado funcionamento.

No exercício de suas funções, o enfermeiro deve adotar postura ética e humanizada, prestando acolhimento e suporte aos pacientes e seus familiares, especialmente em situações de vulnerabilidade e risco.

Por fim, o profissional deve atuar em conformidade com a legislação vigente, normas do sistema de saúde, protocolos institucionais e diretrizes do Conselho de Enfermagem, garantindo a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

O Técnico de Enfermagem deve realizar o acolhimento inicial do paciente, verificando sinais vitais como pressão arterial, frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura e saturação de oxigênio, identificando possíveis alterações e comunicando imediatamente à equipe.

Presta assistência direta aos pacientes em estado grave ou potencialmente grave, auxiliando em procedimentos de urgência e emergência, como reanimação cardiopulmonar (RCP), administração de oxigênio, instalação de monitorização cardíaca e preparo de materiais para intubação orotraqueal.

Administra medicamentos conforme prescrição médica, respeitando os protocolos institucionais e observando possíveis reações adversas, além de garantir a correta identificação do paciente.

Realiza procedimentos técnicos como punção venosa periférica, curativos, coleta de exames laboratoriais, aspiração de vias aéreas, sondagens (quando habilitado) e auxílio em procedimentos invasivos.

Auxilia a equipe multiprofissional em atendimentos de trauma, emergências clínicas e cirúrgicas, organizando materiais e equipamentos necessários, como desfibrilador, carrinho de emergência e ventiladores.

Monitora continuamente o estado clínico do paciente, registrando todas as informações relevantes no prontuário, garantindo a rastreabilidade e continuidade da assistência.

Atua na higienização, conforto e segurança do paciente, prevenindo complicações como lesões por pressão e infecções hospitalares.

Participa da organização do setor, conferindo materiais, medicamentos e equipamentos, assegurando que estejam em condições adequadas de uso, especialmente em situações de emergência.

Presta apoio no transporte interno de pacientes em estado crítico, garantindo a manutenção da estabilidade clínica durante o deslocamento.

Segue rigorosamente as normas de biossegurança, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e adotando medidas de controle de infecção.

Além disso, o Técnico de Enfermagem deve manter postura ética, agir com agilidade e responsabilidade, trabalhar em equipe e manter-se atualizado quanto aos protocolos de urgência e emergência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a execução dos serviços ocorrer exclusivamente pelos profissionais vinculados à empresa credenciada, sob sua integral responsabilidade técnica, administrativa, fiscal e previdenciária.



Será admitida a indicação de profissionais nos casos das empresas que contem sócios, devendo a empresa indicar expressamente, no ato do credenciamento, qual deles será o profissional principal responsável pela participação no sorteio para convocação dos plantões. O segundo profissional indicado ficará credenciado exclusivamente para fins de substituição eventual do profissional principal (algo que faça deixar de cumprir o contrato) não servirá para substituir em caso de desistência ou descredenciamento. O profissional sócio substituto deverá possuir as mesmas qualificações técnicas e atender integralmente a todos os requisitos exigidos neste credenciamento.

Somente poderão ser indicados para a prestação dos serviços os profissionais que integrem o quadro societário da empresa credenciada, devendo ser comprovado o vínculo societário por meio da apresentação do contrato social ou documento equivalente.

- Somente os enfermeiros ou Técnicos de Enfermagem sócios da empresa poderão se credenciar.

Para fins de organização do credenciamento, serão considerados credenciados o representante principal da empresa e mais 01 (um) profissional indicado pela mesma, devendo a empresa informar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, qual dos profissionais indicados será o primeiro da lista para fins de convocação e participação no sorteio, permanecendo o outro como profissional substituto ou reserva técnica.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantitativo para a contratação de serviços de enfermagem na modalidade plantão foi elaborada com base na necessidade de manutenção do atendimento contínuo e ininterrupto no Hospital Municipal de Altônia – PR, considerando a escala de funcionamento hospitalar em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como a demanda assistencial observada na unidade.

Para garantir a adequada cobertura das escalas de plantão e evitar descontinuidade nos serviços de saúde, estima-se a necessidade de profissionais para atuação em plantões de 12 (doze) horas, distribuídos entre os períodos diurno e noturno, contemplando a presença de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, conforme organização da assistência hospitalar.

Considerando a necessidade de cobertura mensal das escalas, bem como eventuais afastamentos legais, férias, licenças e demais intercorrências relacionadas ao quadro de pessoal, estima-se a seguinte demanda mensal aproximada de plantões:

- **Enfermeiro Plantonista:** estimativa de até **15 plantões mensais de 12 horas;**
- **Técnico de Enfermagem Plantonista:** estimativa de até **15 plantões mensais de 12 horas.**

O quantitativo estimado poderá ser ajustado conforme a necessidade do serviço, de acordo com a demanda assistencial, a organização das escalas hospitalares e as determinações da administração do Hospital Municipal, respeitando-se os limites contratuais e orçamentários estabelecidos.

A definição dessa estimativa visa garantir a continuidade dos serviços assistenciais, assegurar a cobertura adequada das escalas de enfermagem e manter a regularidade do atendimento à população, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.





DA CONVOCAÇÃO PARA ENFERMEIROS – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

Para fins de organização inicial da escala assistencial, será convocado o 1º (um) primeiro credenciado previamente sorteados, para atuação regular nos plantões do hospital municipal como Enfermeiros.

Do segundo credenciado em diante, observado a ordem de sorteio, permanecerão estes em Cadastro de Reserva, podendo ser convocados a qualquer momento para substituições decorrentes de férias, afastamentos, atestados médicos ou outras situações excepcionais, bem como para eventualmente realizar o acompanhamento de pacientes encaminhados a hospitais da região, ou à outras unidades de referência, sempre que houver a necessidade ouvida a Administração do hospital, suprimindo necessidades temporárias e excepcionais, não criando expectativa de vínculo com a Administração Pública, atendendo apenas durante o evento que provocou seu chamamento.

Em caso da necessidade de ampliação da demanda assistencial, será assegurado ao profissional, conforme classificação, o direito de assumir plantão fixo, passando o próximo classificado a ocupar a posição de reserva, respeitada a ordem de credenciamento estabelecida no processo.

DA CONVOCAÇÃO PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

Para fins de organização inicial da escala assistencial, serão convocados os 4(quatro) primeiros credenciados, previamente sorteados, para atuação regular nos plantões do hospital municipal como Técnicos de Enfermagem.

Do quinto credenciado em diante, observado a ordem de sorteio, permanecerão estes em Cadastro de Reserva, podendo ser convocados a qualquer momento para substituições decorrentes de férias, afastamentos, atestados médicos ou outras situações excepcionais, bem como para eventualmente realizar o acompanhamento de pacientes encaminhados a hospitais da região, bem como à outras unidades de referência, sempre que preciso for, ouvida a Administração do hospital, suprimindo necessidades temporárias e excepcionais, não criando expectativa de vínculo com a Administração Pública, atendendo apenas durante o evento que provocou seu chamamento.

Em caso da necessidade de ampliação da demanda assistencial, será assegurado ao profissional, conforme classificação, o direito de assumir plantão fixo, passando o próximo classificado a ocupar a posição de reserva, respeitada a ordem de credenciamento estabelecida no processo.

A prestação dos serviços para os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, ocorrerá exclusivamente no Hospital Municipal de Altônia, unidade responsável pelo atendimento contínuo de urgência e emergência no âmbito do sistema municipal de saúde.

Somente profissionais devidamente credenciados e vinculados à empresa contratada poderão executar os serviços objeto da contratação, sendo vedada a atuação de terceiros estranhos ao processo de credenciamento.



A substituição de profissionais somente será admitida em situações excepcionais e desde que se trate de sócio da empresa que possua a mesma habilitação técnica exigida no credenciamento, devendo ser previamente autorizada pela Administração e acompanhada da documentação comprobatória correspondente.

Para fins de credenciamento, somente enfermeiros ou Técnicos de Enfermagem que integrem o quadro societário da empresa poderão ser indicados para a prestação dos serviços, sendo admitido o credenciamento do representante principal da empresa e de mais um profissional vinculado à sociedade empresarial.

No ato da apresentação da documentação de habilitação, a empresa deverá indicar qual dos profissionais atuará inicialmente na escala regular de plantões, permanecendo o outro como profissional substituto ou reserva técnica.

Na impossibilidade do Profissional habilitado ou de seu substituto atender a demanda, será automaticamente convocada a próxima empresa do Cadastro de Reserva, para assumir temporária ou definitivamente a vaga, observadas a ordem de classificação do credenciamento.

Por fim, para fins de organização e gestão das escalas de plantão, o Município realizará a distribuição observando a ordem de classificação obtida no credenciamento, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência na alocação dos profissionais para a execução dos serviços assistenciais.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento físico eletrônico
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade
 Outros: _____

5.1 METODOLOGIA

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS



DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE VAGAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES POR PROFISSIONAL/MÊS	CUSTO DA HORA	VALOR PLANTÃO 12/36HORAS	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Enfermeiro	01+CR	15	R\$ 33,18	R\$ 398,16	R\$ 5.972,40
Tecnico de Enfermagem	04+CR	15	R\$ 20,33	R\$ 243,96	R\$ 3.605,40

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de saúde, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para chegar à média de preço de referência. Fora realizado levantamento de valores junto a fornecedores, incluindo também o Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas, inclusive mapa de preços.

O valor estimado da contratação **é de R\$ 247.320,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais).**

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de prestação de serviços de **enfermeiros e técnicos de enfermagem** no Hospital Municipal, em escala de plantão, existem alternativas disponíveis no mercado. Entre elas destacam-se:

A realização de concurso público, a contratação por tempo determinado mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), a terceirização por empresa especializada e o credenciamento de profissionais da área da saúde.

A realização de concurso público, embora represente forma estável de provimento, exige prazo prolongado para sua conclusão, inviabilizando a solução imediata da demanda. A contratação temporária via PSS, apesar de mais célere, ainda depende de trâmites administrativos que podem comprometer a urgência necessária. Já a terceirização implica custos administrativos mais elevados e reduz o controle direto da gestão municipal sobre a execução dos serviços.

Nesse contexto, o **credenciamento dos referidos profissionais** apresenta-se como a alternativa mais adequada e eficiente, pois possibilita ao Município ampliar rapidamente a capacidade de atendimento de forma legal, transparente e em conformidade com os princípios da economicidade, impessoalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. O credenciamento permite a seleção de profissionais habilitados





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

por meio de critérios objetivos definidos em edital, garantindo qualidade técnica e continuidade da assistência hospitalar.

Além disso, essa modalidade proporciona maior flexibilidade administrativa e melhor adaptação às necessidades dinâmicas do serviço público de saúde, especialmente diante de variações na demanda e da insuficiência de servidores efetivos.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como a solução mais viável e vantajosa ao interesse público, assegurando a continuidade do atendimento à população e o pleno funcionamento dos serviços hospitalares.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços profissionais da área de **enfermagem na modalidade de plantonista**, por meio de credenciamento, para atuação no Hospital Municipal, conforme a necessidade da escala de plantões definidas previamente pela direção em conjunto com a secretaria municipal de saúde. O profissional deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e possuir qualificação compatível com as atribuições exigidas para atuação em ambiente hospitalar.

O **Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem credenciados** deverão desempenhar atividades essenciais à assistência hospitalar, incluindo atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, acompanhamento clínico durante internações, administração de medicamentos, execução de procedimentos técnicos de enfermagem e apoio às rotinas assistenciais da unidade hospitalar, atuando de forma ética, segura e em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e com as normas sanitárias vigentes.

No âmbito de suas atribuições específicas, caberá ao Enfermeiro a supervisão e coordenação da equipe de enfermagem, bem como o planejamento e organização das atividades assistenciais, enquanto ao Técnico de Enfermagem competirá a execução direta dos cuidados aos pacientes, sob orientação e supervisão do enfermeiro responsável, observando sempre as normas técnicas e legais que regem o exercício da profissão.

Os serviços prestados destinam-se ao atendimento direto da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando assistência contínua e qualificada, especialmente para pacientes que dependem exclusivamente da rede pública para atendimento hospitalar.

A contratação desta solução visa garantir a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde diante das lacunas existentes no quadro funcional. O modelo de credenciamento permite à administração pública selecionar profissionais habilitados com eficiência, transparência e flexibilidade, promovendo economicidade e evitando prejuízos ao atendimento da população.

Trata-se, portanto, de solução que assegura a prestação de serviço essencial, com qualidade, segurança e alinhamento às necessidades específicas da rede pública municipal de saúde.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Justifica-se que a execução dos plantões demanda organização unificada da escala, padronização de condutas técnicas, observância aos protocolos internos do Hospital Municipal e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), além de alinhamento permanente com a equipe multiprofissional.

O Tribunal de Contas da União orienta que a divisão em lotes deve ocorrer quando for econômica, técnica e logisticamente viável, cabendo ao gestor justificar a opção adotada. No presente caso, o credenciamento de múltiplos profissionais, a organização do objeto em lotes mostra-se mais adequada e assegura maior eficiência administrativa.

A contratação em lotes não compromete a competitividade, uma vez que o procedimento de credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências do edital, garantindo isonomia e ampla participação. Ao contrário, a centralização do objeto favorece melhor planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, maior controle da execução dos plantões, agilidade na convocação e reposição de profissionais e padronização dos serviços prestados.

Dessa forma, a realização do credenciamento em lotes representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e operacional, promovendo economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de enfermagem plantonista no Hospital Municipal de Altônia-PR.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da prestação de serviços de **Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem** para atendimento hospitalar, por meio de credenciamento, o Município de Altônia – PR busca assegurar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. A adoção dessa forma de contratação permite a alocação racional dos recursos financeiros, uma vez que os pagamentos serão realizados apenas conforme a efetiva prestação do serviço, sem encargos trabalhistas adicionais ou custos administrativos típicos de outras modalidades, como a contratação por empresa intermediária.

Além disso, o credenciamento oferece flexibilidade na gestão da força de trabalho, possibilitando à Administração ajustar a prestação dos serviços conforme a real demanda unidade hospitalar, evitando gastos desnecessários com contratações fixas que possam gerar ociosidade. Essa dinâmica também favorece a continuidade dos atendimentos mesmo diante de afastamentos ou vacâncias no quadro efetivo, garantindo maior estabilidade na oferta dos serviços de saúde à população.

Do ponto de vista da otimização dos recursos humanos, a medida contribui para manter o atendimento de urgência e emergência funcionando de forma completa e operacional, assegurando a presença de **Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem** qualificados para atuação nos plantões hospitalares.

Portanto, os resultados esperados com a presente contratação envolvem não apenas a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, mas também a aplicação mais eficiente e estratégica dos recursos municipais, com foco na qualidade do atendimento, na gestão responsável dos gastos públicos e no fortalecimento das políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato de credenciamento para a prestação de serviços de enfermagem, a Administração Municipal deverá adotar providências fundamentais para assegurar a legalidade, a eficiência e o adequado acompanhamento da execução contratual. Em primeiro lugar, é necessário que seja elaborado e aprovado o edital de chamamento público, contendo critérios objetivos de habilitação, condições de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

prestação do serviço e regras claras para a remuneração dos profissionais credenciados, em conformidade com os princípios da isonomia, da publicidade e da impessoalidade.

Além disso, deverá ser realizada a verificação da regularidade orçamentária e financeira, com a devida reserva de recursos para garantir a cobertura dos pagamentos decorrentes da execução do contrato durante todo o período de sua vigência.

No que se refere à gestão e fiscalização do contrato, é recomendável que a Administração designe formalmente servidores responsáveis por essas funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Esses servidores deverão possuir conhecimento básico da legislação aplicável, bem como familiaridade com a natureza e as especificidades dos serviços de saúde contratados. Caso necessário, a Administração deverá promover capacitação prévia dos fiscais e gestores designados, com foco nos aspectos técnicos da contratação, nas rotinas de acompanhamento da execução e na adequada aplicação dos instrumentos de controle e registro das ocorrências contratuais.

Essas medidas visam garantir não apenas o cumprimento dos requisitos legais e procedimentais, mas também a efetividade da contratação, com acompanhamento contínuo, transparente e eficiente da execução dos serviços de saúde, assegurando os resultados esperados para a população e a boa governança dos recursos públicos.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A prestação de serviços de enfermagem plantonista no âmbito do Hospital Municipal pode estar correlacionada e/ou interdependente de outras contratações necessárias ao pleno funcionamento da unidade hospitalar. Entre as contratações correlatas, destaca-se a manutenção de equipe multiprofissional, como médicos, técnicos de enfermagem e demais profissionais de saúde, cuja atuação integrada é essencial para a assistência contínua e segura aos pacientes.

Também podem ser consideradas correlatas as contratações destinadas ao fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares, materiais médico-hospitalares, serviços laboratoriais, diagnóstico por imagem e transporte sanitário, todos indispensáveis para a adequada execução dos atendimentos e para a resolutividade das ações assistenciais.

Além disso, há interdependência com contratos relacionados à manutenção predial, higienização hospitalar, lavanderia, vigilância, manutenção de equipamentos médicos e sistemas de informação em saúde, os quais asseguram condições adequadas para o desempenho das atividades assistenciais.

O planejamento e a articulação dessas contratações correlatas são fundamentais para garantir a efetividade da prestação dos serviços hospitalares e o alcance dos objetivos previstos no presente Estudo Técnico Preliminar.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS





A contratação de serviços de enfermagem plantonista por meio de credenciamento contribui para a sustentabilidade socioambiental ao possibilitar a contratação de profissionais locais, fortalecendo a economia regional e garantindo o acesso contínuo e qualificado aos serviços hospitalares. A assistência adequada e o atendimento oportuno reduzem complicações clínicas e internações prolongadas, contribuindo indiretamente para a diminuição do consumo excessivo de insumos e recursos hospitalares.

Os impactos ambientais decorrentes dessa contratação são considerados mínimos, uma vez que o serviço não envolve processos produtivos geradores de emissões relevantes. Ainda assim, serão adotadas medidas mitigadoras, como o incentivo às boas práticas no descarte de resíduos de serviços de saúde, o uso racional de materiais e a conscientização dos profissionais quanto à preservação ambiental.

Tais medidas visam minimizar os impactos ambientais das atividades hospitalares cotidianas e alinham-se às políticas públicas de gestão ambiental e de sustentabilidade no âmbito da administração pública.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise das necessidades identificadas e das alternativas de solução avaliadas, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços de enfermeiro e técnicos de enfermagem plantonista por meio de credenciamento para atender à demanda do Hospital Municipal. A contratação justifica-se pela necessidade de suprir lacunas no quadro de profissionais, garantir a cobertura integral das escalas de plantão e assegurar a continuidade da assistência hospitalar.

A modalidade de credenciamento mostra-se adequada pela flexibilidade administrativa e pela otimização dos recursos financeiros, humanos e operacionais disponíveis, permitindo resposta rápida às demandas do serviço público de saúde. Além disso, a solução apresenta-se eficiente sob a ótica do custo-benefício, pois assegura manutenção da qualidade do atendimento à população e a continuidade dos serviços essenciais, sem comprometer o equilíbrio orçamentário municipal.

Assim, a contratação revela-se plenamente viável e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da gestão da saúde e para a garantia de atendimento seguro e contínuo à população usuária do Sistema Único de Saúde.

16. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
Atraso na execução dos serviços de enfermagem	Alta	Baixo	Prejuízo no cumprimento da carga horária e no atendimento à população.	Monitoramento constante dos prazos, aplicação de cláusulas contratuais rigorosas de cumprimento de prazos.
Falta de profissionais qualificados	Média	Alto	Comprometimento na qualidade do atendimento e possível aumento	Processo rigoroso de habilitação e credenciamento, exigência de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

			da demanda por serviços emergenciais.	qualificação mínima e inscrição no COREN.
Falta de recursos financeiros para pagamento	Baixa	Alto	Suspensão do serviço e impacto na continuidade do atendimento à população.	Planejamento orçamentário detalhado, reserva de recursos específicos para a contratação.
Descumprimento das condições sanitárias e de segurança	Baixa	Alto	Riscos à saúde da população atendida e aos profissionais de saúde.	Exigência de cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) e capacitação dos profissionais.
Deficiência na fiscalização do contrato	Média	Baixo	Dificuldade na avaliação da qualidade dos serviços prestados, falhas no controle do cumprimento do contrato.	Designação de fiscais capacitados, implementação de ferramentas de monitoramento e avaliação contínuos.



ANEXO - 02

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital Chamamento Público nº 014/2026-PMA – para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão hospitalar, compreendendo profissionais Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Altônia/PR, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade / Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº. Conta Corrente:

Responsável Legal:

CPF:

RG:

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal



ANEXO – 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná.

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade nº 014/2026, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela credenciamento / procedimento.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento / procedimento;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

Endereço: **E-mail:** **Telefone:**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - 04

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxx E A EMPRESA

.....

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE xxxxx**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, na Cidade de xxxxxx, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXX – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº., na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor, portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº., tendo em vista o que consta no Processo nº 080 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº 014-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão, para atendimento imediato das necessidades da CREDENCIANTE, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do credenciamento em conformidade com as especificações do Edital de Credenciamento nº ___/2026 e do Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

CRENCIAMENTO de pessoa jurídica interessadas na prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão, para atendimento imediato conforme a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, exclusivamente no Hospital Municipal de Altônia, de acordo com a necessidade e o interesse da administração pública.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: do termo de referência, o edital de credenciamento, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos que integram o presente contrato, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Edital de Credenciamento;



- II – Termo de Referência;
- III – Contrato;
- IV – Proposta apresentada..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, conforme as hipóteses e condições estabelecidas na legislação pertinente.
- 2.2.** A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- 2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto contratado será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Saúde, para atendimento no Hospital Municipal de Altônia.

O prazo para início da prestação dos serviços é de até **02 (dois) dias**, contados da comunicação formal da Secretaria requisitante, devendo o objeto ser executado integralmente no Hospital Municipal de Altônia – PR

A empresa credenciada será responsável pela disponibilização de **profissionais de enfermagem (Enfermeiro e Técnico de Enfermagem)** devidamente qualificados, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, para a execução dos serviços conforme a carga horária definida no contrato, podendo compreender escala regular e/ou regime de plantão de 12 (doze) horas, inclusive em sistema de sobreaviso, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O profissional indicado deverá possuir a qualificação técnica exigida no edital, sendo vedada a substituição sem prévia e expressa autorização da Administração.

A empresa credenciada deverá informar, no ato da entrega da documentação de habilitação, o número de integrantes que compõem seu quadro societário, apresentando a documentação comprobatória individual de cada membro, inclusive quanto à habilitação profissional e regularidade junto ao COREN.

A substituição de profissionais é excepcional, permitida apenas por motivos de saúde ou força maior devidamente justificados e autorizados pela Administração. O novo profissional deverá integrar o



quadro societário da credenciada desde a fase de habilitação e atender integralmente aos requisitos de qualificação técnica e regularidade profissional exigidos no instrumento convocatório

A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do atendimento e o cumprimento da carga horária acordada.

A prestação dos serviços será avaliada mensalmente, considerando-se a eficiência, a qualidade do atendimento e a observância das normas e diretrizes do SUS.

A gestão do contrato incluirá a verificação das condições de regularidade profissional dos profissionais indicados, bem como o cumprimento das exigências legais e contratuais. Eventuais ajustes de escala dependerão de solicitação à Administração do Hospital, sendo vedada substituição automática por iniciativa exclusiva da empresa, sem a devida autorização formal.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES E LIMITE DE EXECUÇÃO

Cada empresa credenciada poderá executar, até **15 plantões mensais**, de 12hs conforme necessidade da Administração, observada a confecção da escala de plantões.

Tem por finalidade assegurar a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, evitar a concentração da execução contratual em um único fornecedor e garantir a continuidade do serviço.

A convocação observará a ordem do sorteio realizado com os credenciados que atendam todos os requisitos, respeitado o limite máximo estabelecido, bem como em caso de situações excepcionais e emergentes que justifiquem novas convocações .

DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO:

O enfermeiro atuante em serviços de urgência e emergência hospitalar é responsável pela assistência integral, contínua e sistematizada aos pacientes em situações críticas ou potencialmente graves, exercendo atividades de natureza assistencial, administrativa e de coordenação da equipe de enfermagem.

Compete ao enfermeiro realizar a classificação de risco dos pacientes, por meio de avaliação clínica inicial, identificação de sinais e sintomas e priorização do atendimento conforme protocolos institucionais vigentes, assegurando agilidade e segurança no fluxo assistencial.

No âmbito da assistência direta, cabe ao profissional prestar cuidados de enfermagem a pacientes em estado crítico ou instável, incluindo monitorização contínua de sinais vitais, administração de



medicamentos prescritos, execução de procedimentos técnicos (como punção venosa, sondagens, curativos e oxigenoterapia), bem como o acompanhamento da evolução clínica.

O enfermeiro também atua de forma ativa em situações de emergência, participando ou liderando atendimentos de parada cardiorrespiratória, realizando manobras de reanimação cardiopulmonar, operando equipamentos específicos, como desfibriladores e monitores multiparamétricos, e garantindo a pronta resposta às intercorrências.

No que se refere à gestão do cuidado, é atribuição do enfermeiro supervisionar, orientar e coordenar a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem, distribuindo atividades conforme a complexidade assistencial e assegurando o cumprimento das normas, rotinas e protocolos institucionais.

Compete ainda ao enfermeiro realizar registros completos, fidedignos e atualizados em prontuário, garantindo a rastreabilidade das ações e a comunicação efetiva entre os membros da equipe multiprofissional.

O profissional participa do apoio diagnóstico e terapêutico, realizando coleta de exames, preparo de pacientes para procedimentos e assistência ao médico em intervenções invasivas, quando necessário.

Cabe também ao enfermeiro manter o controle e a organização de materiais, medicamentos e equipamentos, incluindo a checagem periódica do carrinho de emergência, assegurando sua disponibilidade e adequado funcionamento.

No exercício de suas funções, o enfermeiro deve adotar postura ética e humanizada, prestando acolhimento e suporte aos pacientes e seus familiares, especialmente em situações de vulnerabilidade e risco.

Por fim, o profissional deve atuar em conformidade com a legislação vigente, normas do sistema de saúde, protocolos institucionais e diretrizes do Conselho de Enfermagem, garantindo a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

O Técnico de Enfermagem deve realizar o acolhimento inicial do paciente, verificando sinais vitais como pressão arterial, frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura e saturação de oxigênio, identificando possíveis alterações e comunicando imediatamente à equipe.

Presta assistência direta aos pacientes em estado grave ou potencialmente grave, auxiliando em procedimentos de urgência e emergência, como reanimação cardiopulmonar (RCP), administração de oxigênio, instalação de monitorização cardíaca e preparo de materiais para intubação orotraqueal.

Administra medicamentos conforme prescrição médica, respeitando os protocolos institucionais e observando possíveis reações adversas, além de garantir a correta identificação do paciente.



Realiza procedimentos técnicos como punção venosa periférica, curativos, coleta de exames laboratoriais, aspiração de vias aéreas, sondagens (quando habilitado) e auxílio em procedimentos invasivos.

Auxilia a equipe multiprofissional em atendimentos de trauma, emergências clínicas e cirúrgicas, organizando materiais e equipamentos necessários, como desfibrilador, carrinho de emergência e ventiladores.

Monitora continuamente o estado clínico do paciente, registrando todas as informações relevantes no prontuário, garantindo a rastreabilidade e continuidade da assistência.

Atua na higienização, conforto e segurança do paciente, prevenindo complicações como lesões por pressão e infecções hospitalares.

Participa da organização do setor, conferindo materiais, medicamentos e equipamentos, assegurando que estejam em condições adequadas de uso, especialmente em situações de emergência.

Presta apoio no transporte interno de pacientes em estado crítico, garantindo a manutenção da estabilidade clínica durante o deslocamento.

Segue rigorosamente as normas de biossegurança, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e adotando medidas de controle de infecção.

Além disso, o Técnico de Enfermagem deve manter postura ética, agir com agilidade e responsabilidade, trabalhar em equipe e manter-se atualizado quanto aos protocolos de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do contrato corresponde ao teto estimado para o presente credenciamento de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**), montante que corresponde ao limite orçamentário destinado à contratação de todos os credenciados, podendo ser executado parcialmente conforme demanda da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal demandante, acompanhada das respectivas autorizações de fornecimento e termos de recebimento assinados pelos beneficiários

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



6.3. O pagamento será realizado com base no valor por plantão efetivamente executado, conforme definido no Edital e Termo de Referência, conforme critério estabelecido no inciso II do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A Administração verificará, antes da contratação e dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação por meio de consulta às certidões exigidas no edital e aos sistemas oficiais disponíveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altônia - Pr, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato.

8.2 Após o período de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado, conforme previsão legal, com fundamento no art. 92, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, para esse fim, a variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

8.3 O reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato ou do último reajuste concedido, observada a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantajosidade para a Administração e a regular execução contratual.

8.4 O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento ou instrumento próprio, conforme o caso, mediante aplicação da variação acumulada do **INPC**, vedada a utilização de índice diverso, salvo alteração normativa ou justificativa técnica devidamente fundamentada.

8.5 O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com eventual revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser analisado mediante solicitação da contratada, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, bem como o respectivo impacto nos custos da execução contratual.

8.6 As solicitações de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhadas de documentação comprobatória idônea e de demonstração analítica da variação dos custos, cabendo à Administração avaliar a pertinência do pedido, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE (Município de ALTÔNIA–PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde):



- I. Analisar e habilitar a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, observando estritamente os requisitos previstos no edital e garantindo igualdade de condições entre os participantes.
- II. Promover, quando necessário, o sorteio público para definição da ordem de convocação dos credenciados, assegurando que o procedimento seja realizado em sessão transparente e devidamente registrada em ata.
- III. Convocar os credenciados de acordo com a ordem definida no sorteio, respeitando a sequência estabelecida e garantindo tratamento isonômico a todos os participantes.
- IV. Formalizar os contratos, termos de adesão ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, respeitando a ordem de classificação resultante do sorteio.
- V. Disponibilizar informações e comunicações oficiais aos credenciados, por meio eletrônico ou outro meio indicado no edital, garantindo publicidade e clareza quanto às convocações, prazos e demais atos administrativos.
- VI. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados/fornecimentos realizados, dentro dos prazos e condições estipulados no contrato ou termo de credenciamento, observadas as regras da Lei de Licitações e a disponibilidade orçamentária.
- VII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidores ou equipe de fiscalização, com poderes para anotar ocorrências, registrar não conformidades e determinar medidas corretivas necessárias.
- VIII. Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte do credenciado, inclusive aplicação de penalidades, nos termos da lei e do instrumento convocatório.
- IX. Fornecer todas as informações e condições necessárias à execução contratual, de modo a não causar entraves ou atrasos que prejudiquem a regularidade da prestação dos serviços ou fornecimentos.
- X. Resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo ajustes quando cabíveis e legalmente fundamentados, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no contrato, termos de adesão ou ordens de serviço recebidas, observando fielmente os prazos e especificações definidas pela Administração.
- II. Manter, durante toda a vigência do contrato/credenciamento, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no momento da inscrição, inclusive quanto a certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os requisitos técnicos exigidos.
- III. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e regular execução dos serviços de enfermagem em regime de plantão no Hospital Municipal de Altônia, e ainda: assegurar a disponibilização de profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem, garantindo a prestação contínua dos serviços conforme as escalas estabelecidas pela Administração; comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer impedimentos que possam comprometer o cumprimento dos plantões assumidos, apresentando a devida justificativa e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

solicitando autorização para eventual substituição, quando cabível; manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no procedimento de credenciamento; indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração, garantindo a comunicação eficiente e a pronta resolução de demandas operacionais; assegurar que os profissionais indicados observem integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis ao ambiente hospitalar, bem como os protocolos institucionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde; responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração; substituir imediatamente o profissional que não atender às exigências contratuais ou que venha a apresentar conduta inadequada, mediante solicitação da fiscalização; cumprir rigorosamente a carga horária e os plantões designados, garantindo a continuidade do atendimento hospitalar; e observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, eficiência e qualidade na execução do objeto. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, incluindo advertência, multa e, quando for o caso, rescisão contratual.

- IV. Submeter-se à fiscalização da Administração, atendendo às solicitações, recomendações e determinações do setor responsável, colaborando para o pleno acompanhamento da execução do objeto.
- V. Observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, assegurando postura ética, transparente e responsável durante toda a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

- I. A CONTRATADA garante que os serviços prestados serão executados com estrita observância às normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade de enfermagem, em especial às diretrizes do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, aos protocolos clínicos e assistenciais adotados pelo Hospital Municipal e às normas do Sistema Único de Saúde – SUS.
- II. A CONTRATADA assegura que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços possuem qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas, mantendo-se devidamente habilitados, registrados e em situação regular perante o respectivo conselho de classe durante toda a vigência contratual.
- III. A CONTRATADA compromete-se a garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados, devendo substituir, de forma imediata e sem ônus para a Administração, qualquer profissional que:
 - I – não apresente desempenho satisfatório;
 - II – descumpra normas técnicas, éticas ou administrativas;
 - III – cause prejuízos ao atendimento ou à segurança dos pacientes;
 - IV – deixe de comparecer aos plantões ou descumpra a escala estabelecida.
- IV. Na ocorrência de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar, imediatamente após notificação da Administração, todas as medidas necessárias à correção das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- V. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos usuários do serviço público de saúde, decorrentes de ação ou omissão na execução



dos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- VI. A garantia ora estabelecida abrange toda a vigência do contrato, aplicando-se também às obrigações decorrentes da prestação dos serviços, mesmo após sua execução, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá: Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



que o contratado possui com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na credenciamento / procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

15.1. A rescisão do presente contrato e o descredenciamento da CONTRATADA poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações descritas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Da rescisão contratual

15.1.1.1 O contrato poderá ser rescindido:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- II – de forma amigável, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. Do descredenciamento



15.2.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto à execução dos plantões e cumprimento da carga horária estabelecida;

II – execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade de enfermagem, bem como com os protocolos clínicos, descumprimento do Regimento Interno do hospital, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

III – perda ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

IV – aplicação de sanções administrativas que impeçam a continuidade da contratação, nos termos da legislação vigente;

V – paralisação injustificada da prestação dos serviços ou ausência reiterada nos plantões designados;

VI – recusa injustificada e reiterada no atendimento das convocações realizadas pela Administração, conforme ordem de rodízio estabelecida;

VII – indicação ou manutenção de profissionais sem a qualificação exigida, ou substituição irregular de profissionais sem prévia autorização da Administração;

VIII – prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes, a regularidade dos serviços ou o adequado funcionamento do Hospital Municipal;

IX – ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, operacional ou financeira da CONTRATADA;

X – descumprimento das normas de biossegurança, ética profissional ou conduta incompatível com o ambiente hospitalar por parte dos profissionais vinculados à CONTRATADA.

15.3. Do descredenciamento a pedido

15.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo garantir a continuidade dos atendimentos já agendados ou em andamento até sua regular finalização.

15.4. Dos efeitos da rescisão/descredenciamento

15.4.1. A rescisão contratual ou o descredenciamento não gerará direito à indenização à CONTRATADA, ressalvados os casos legalmente previstos.

15.4.2. A CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da rescisão ou descredenciamento.

15.4.3. A Administração poderá convocar os demais credenciados, observada a ordem de classificação e o rodízio estabelecido no edital, para dar continuidade à execução dos serviços.

15.5. Das penalidades

15.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, a **Maristela de Azevedo Ribeiro**, Secretária de Saúde do Município de ALTÔNIA, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.



17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente credenciamento / procedimento será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada: **Natalia Salessse**, assessora especial, lotada na Secretaria de Saúde.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Altônia-PR;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Altônia-PR,... de de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

